NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 AUD / ADJ / ACR

PROCESSO Nº 23106.022885/2020-77

1. **ASSUNTO**

1.1. Portaria 1.531, de 01 de julho de 2021, da Controladoria-Geral da União (CGU).

BREVE RELATO

- 2.1. Esta Nota Técnica apresenta o resultado do trabalho de consultoria feito pela Coordenação de Avaliação de Controles e Riscos (ACR), da Unidade de Auditoria Interna (AUD) da UnB, com relação ao lançamento de nova norma sobre Tomada de Contas Especial (TCE).
- 2.2. A inovação trazida se trata de uma estratégia de modernização e simplificação do fluxo processual da fase interna da TCE, que é a fase que ocorre na UnB, antes do encaminhamento do TCE ao TCU.
- 2.3. A nova Portaria nº 1.531/2021, com vigência **a partir de 01/08/2021**, padroniza prazos e enfatiza a importância de atividades que devem anteceder à instauração da TCE, tais como apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e preparação da documentação.
- 2.4. Dessa forma, a antiga Portaria nº 807/2013, que exigia prazos difíceis de serem atendidos pelos instauradores e apresentava modelos de relatório, é substituída por uma nova norma que aborda todas as etapas da fase interna, traz orientações exemplificando procedimentos, consolida normativos dispersos e algumas jurisprudências do TCU.

3. OBJETIVOS DA PORTARIA PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Facilitar a compreensão do processo de TCE:
 - Agregando conceitos de outras normas e jurisprudências do TCU;
 - Explicitando as diferentes etapas da TCE (medidas administrativas, fase interna e fase externa): e
 - Orientando sobre a composição, as competências e as prerrogativas da equipe encarregada da TCE.
- 3.2. Simplificar e padronizar procedimentos:
 - Acabando com o envio de e-mails e pedidos de prazo para a CGU;
 - Padronizando prazos das notificações (fase interna e externa com prazo de 15 dias);
 - Padronizando prazos para diligências da CGU (no máximo 45 dias); e
 - Retirando a obrigatoriedade do uso dos modelos de relatórios da CGU, definindo apenas o conteúdo mínimo necessário.

4. ASSUNTOS MAIS IMPORTANTES TRATADOS NA PORTARIA

4.1. <u>Medidas administrativas internas anteriores à instauração da Tomada de Contas Especial</u> (arts. 4º e 5º): as medidas de apuração dos fatos, de identificação dos responsáveis, de quantificação do danos e de tentativa de obter a regularização e o ressarcimento pretendido, devem ocorrer antes do pedido de instauração da TCE (isso porque se os pressupostos não estiverem identificados não há de se falar em instauração), o qual deve ocorrer

perante o TCU em no máximo até 180 dias (mesmo que haja PAD ou ação judicial em andamento), com destaque para artigo 4º:

"[…]

- I instaurar procedimentos ou processos administrativos de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, entre outros:
- a) investigação preliminar IP;
- b) investigação preliminar sumária IPS;
- c) sindicância investigativa SINVE;
- d) sindicância acusatória SINAC;
- e) processo administrativo disciplinar PAD;
- f) processo administrativo disciplinar sumário;
- g) processo administrativo sancionador PAS;
- h) termo de ajustamento de conduta TAC;
- i) inquérito policial militar IPM;

[...]"

- 4.2. <u>Prazo da CGU</u> (arts. 26 e 27): A CGU terá prazo de 90 dias (não mais 45), contados da instauração para encerrar a etapa de instrução, desta forma, para cumprimento do prazo (acima explicitado) de 180 dias para envio ao TCU, será necessário que a fase interna da UnB não ultrapasse 90 dias;
- 4.3. <u>Equipe encarregada da TCE</u> (arts. 9º a 11): a composição, hipótese de impedimento e de suspeição, competências e prerrogativas são trazidas na nova norma de acordo com os entendimentos judiciais recentes. Destaca-se, ainda, a vedação do § 6º do artigo 9º para a designação de membros desta Auditoria Interna para a comissão de TCE:

"§ 6º É vedada a designação de integrantes do controle interno do órgão ou entidade para tomador ou membro da comissão tomadora das contas."

- 4.4. <u>Quantificação do débito</u> (art. 12): no caso de omissão, presume-se o valor do débito pelo total dos recursos transferidos; a quantificação deve considerar o percentual de execução apurado (alcance do objetivo ou funcionalidade em benefício da população alvo);
- 4.5. <u>Notificações e diligências</u> (arts. 14 e 15): aplica-se o prazo de 15 dias, se não houver outras disposição legal ou regulamentar mais específica;
- 4.6. <u>Comunicação da instauração da TCE</u> (art. 23): é obrigatório informar sobre a possibilidade de recolhimento sem a incidência de juros moratórios (art. 13-A da IN-TCU nº 71/2012), bem como informar sobre a possibilidade de parcelamento (se a UnB não tiver isso regulamentado, precisará normatizar); e, sempre que possível, facultar o acesso remoto aos autos processuais em meio eletrônico (acesso externo pelo SEI, por exemplo).

5. PRINCIPAIS MUDANÇAS DE PROCEDIMENTOS QUE AFETAM A UNB

- 5.1. A CGU não exige mais que seja realizada por e-mail a comunicação da instauração da TCE e a solicitação de prorrogação de prazo;
- 5.2. Retirou-se a obrigatoriedade do uso dos modelos de relatórios da CGU, definindo-se apenas o conteúdo mínimo necessário;
- 5.3. Os modelos de relatórios do Tomador de Contas são gerados dentro do Sistema e-TCE e não precisam mais ser encaminhados por Ofício;
- 5.4. Foi padronizado o prazo de 15 dias para notificações (fase interna e externa);

- 5.5. Não há a necessidade de incluir, na notificação dos responsáveis, a GRU do débito, com atualização monetária e juros de mora. Apenas a informação do débito é suficiente, porém, nesse caso, é necessária a inclusão de uma instrução sobre a forma de emissão da guia no sistema;
- 5.6. A Portaria esclarece que o responsável deve sempre ser advertido na notificação sobre a possibilidade de realizar o recolhimento sem juros. Assim, o notificado emitirá a GRU e poderá optar pela incidência apenas de correção monetária;
- 5.7. Juntamente com a informação obrigatória sobre a possibilidade de pagamento sem juros, o notificado também deve ser informado de que o débito poderá ser parcelado. Neste sentido, caso a UnB ainda não tenha regulamentado a forma de parcelamento, é necessário que o faça;
- 5.8. O prazo de diligências da CGU foi definido para no máximo 45 dias;
- 5.9. O prazo de instrução da CGU foi alterado de 45 para 90 dias, fazendo, consequentemente, com que o prazo da UnB tenha ficado menor, já que ainda precisa ser respeitado o prazo total de 180 dias para envio do processo ao TCU.

6. **CONCLUSÃO**

- 6.1. O presente parecer não pretende esgotar a matéria, que ainda tem sua discussão muito incipiente. O que buscou-se aqui foi alertar os agentes envolvidos sobre alguns prazos e procedimentos rotineiros, especificados no item 5, que precisarão ser adequados a norma que passará a vigir no dia **01/08/2021**.
- 6.2. A questão da prescritibilidade das TCEs ainda está sendo decidida em matéria de repercussão geral no STF, assim, recomenda-se que mantenha-se o entendimento jurisprudencial do TCU de que o dano ao erário não prescreve e de que a prescrição da multa, após 10 anos, deve ser analisada na fase externa do TCU. Não houve ainda alteração na fase interna com relação a prescrição.
- 6.3. Os prazos previstos na referida Portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
- 6.4. Por fim, salienta-se que a presente Nota Técnica consiste na apresentação do resultado do trabalho de consultoria feito pela AUD, referente ao novo normativo, com o intuito de assessorar e facilitar os trabalhos de TCE que estão sendo realizados no âmbito da UnB.

Luciana Maria de Oliveira Cortinhas Auditora da Auditoria Interna Matricula UnB 1070118

De acordo.

Nara Cristina Ferreira Mendes Auditora-Chefe Adjunta da Auditoria Interna Matrícula FUB 1051954

Aprovo e recomendo o encaminhamento desta Nota Técnica para ciência do GRE e da CPAD.

Prof. Abimael de Jesus Barros Costa Auditor-Chefe da Auditoria Interna Matrícula 1048848



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria de Oliveira Cortinhas**, **Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 30/07/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Cristina Ferreira Mendes**, **Auditor(a) Chefe Adjunto(a) da Auditoria Interna**, em 30/07/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa**, **Auditor(a) Chefe da Auditoria Interna**, em 30/07/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6976348** e o código CRC **4FAAA226**.

Referência: Processo nº 23106.022885/2020-77 SEI nº 6976348